



PL 1076 /2012

PROJETO DE LEI

(Da Senhora. Deputada Eliana Pedrosa)

Revoga os efeitos do Decreto nº 1.183, de 27 de outubro de 1969, que “Dá o nome de ‘Presidente Costa e Silva’ à ponte que liga a SHI-SUL à Avenida das Nações e dá outras providências”, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogado os efeitos do Decreto nº 1.183, de 27 de outubro de 1969, que “Dá o nome de ‘Presidente Costa e Silva’ à ponte que liga a SHI-SUL à Avenida das Nações e dá outras providências”.

Art. 2º A nova denominação será escolhida por meio de audiência pública, na forma de consulta popular, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Por se tratar de área tombada, poderão votar toda a população do Distrito Federal, em especial os moradores da Asa Sul, Lago Sul, São Sebastião, Jardim Botânico e Paranoá.

Art. 4º Os nomes serão escolhidas dentre os seguintes:

- I – Tancredo Neves;
- II – Ernesto Silva;
- III – José Aparecido;
- IV – Itamar Franco;
- V – Bernardo Sayão;
- VI – Israel Pinheiro;
- VII – Elmo Serejo;
- VIII – Maurício Correia;
- IX – Darcy Ribeiro;
- X – Renato Russo;
- XI – Desembargador Lúcio Arantes;
- XII – Frei Matheus;
- XIII – Anísio Teixeira;
- XIV – Marechal José Pessoa.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentará a consulta popular de que trata o art. 2º acima, em especial no que diz respeito ao local de votação, data, horário, cédula e urna de votação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1076/2012

Folha Nº 01 Paula

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Marechal Artur da Costa e Silva foi o segundo presidente do regime militar e, durante o seu mandato, foi instituído o Ato Institucional nº 05, acarretando o fechamento do Congresso Nacional, cassação de diversos políticos, dentre outras ações que mudaram negativamente a história do Brasil, provocando o repúdio de nossa sociedade.

Em razão disto estamos propondo a alteração da denominação da ponte em referência, a ser escolhida por meio de consulta popular e com indicativo dos nomes cujas biografias espelham a luta pela democracia em nosso país e pela conquista de eleição direta no Distrito Federal.

A escolha da denominação da ponte por meio de consulta popular dará maior legitimidade à alteração já que esta terá como pilar o processo democrático, reconhecendo-se os gestos de grandeza e de dedicação aos homens públicos acima listados, que em muito contribuíram para a democracia que se verifica no Distrito Federal.

Por fim, ressalta-se que a matéria vai ao encontro do disposto na Lei nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007.



Deputada ELIANA PEDROSA

Distrito Federal

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, terça-feira, 28 de outubro de 1969

ANO II - No 163

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1183 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969.

Dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à ponte que liga o SHI-Sul à Avenida das Nações e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

1. Considerando a extensa e profunda influência exercida pelo Governo do Excelentíssimo Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva na obra de consolidação de Brasília,

2. Considerando as reiteradas manifestações de interesse por parte de Sua Excelência, nas ações de Estado, vinculadas às soluções dos problemas da administração superior do Distrito Federal;

3. Considerando as provas materiais de apoio efetivo, garantindo suprimento de recursos financeiros que tomaram possível consolidar-se efetivamente Brasília, como Capital da República, sede dos Poderes Constituídos;

4. Considerando ser dever indeclinável de toda comunidade, civilizada e evoluída testemunhar o seu reconhecimento aos gestos de grandeza e de dedicação dos homens públicos na apreciação no encaminhamento e na solução do problemas fundamentais dessa comunidade.

5. Considerando que esse conhecimento no âmbito mais ampla Administração Federal foi externado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Militares, no exercício da Presidência da República, conferindo honras de Chefe de Estado ao Marechal Arthur da Costa e Silva, pelo prazo correspondente a aquele em que se cumpriria o mandato que a Nação lhe conferiu.

6. Considerando que cabe ao responsável pela execução da política superiormente traçada, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República externa esse reconhecimento no âmbito do Distrito Federal, pelas vias juntas e apropriadas;

7. Considerando que o Prefeito do Distrito Federal, tem faculdades e atribuições para identificar na ação do Marechal Arthur da Costa e Silva, uma amplitude de dimensões que só cabe nas páginas da História.

8. Considerando que no âmbito do Distrito Federal, esse reconhecimento deve projetar-se sobre uma obra que tenha vulto parte e significação para o presente e futuro, inserindo-se no contexto de realizações como uma de suas expressões mais altas;

9. Considerando que a Ponte, ligando o SHI-Sul com a avenida das Nações, desempenhará uma função da mais relevante, influenciando direta e profundamente na definição dos pólos internos de expansão da Cidade na sua estruturação urbana;

10. Considerando que esse empreendimento divide em duas épocas a vida de Brasília;

11. Considerando finalmente ser esse o ponto vernal para situar as grandes figuras, dos Grandes Chefes;

DECRET A:

Art. 1º. Fica denominada "Presidente Costa e Silva" a Ponte sobre o braço sul do lago de Brasília, ligando à SHI-Sul com a Avenida das Nações.

Art. 2º. Para materializar-se essa designação fica a Secretaria de Viação e Obras autorizada a adotar as providências que se fizerem necessários para que após a obra seja colocada uma placa de bronze com as seguintes inscrições:

Ponte "Presidente Costa e Silva"
Homenagem da Cidade de Brasília
a seu Consolidador.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 27 de outubro de 1969.

810, da República e 100, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

DECRETÓ No. 1181 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Coordenação do Plano Integrado de Capacitação Profissional do Distrito Federal.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo no. /69,

DECRET A:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão de Coordenação do Plano Integrado de Capacitação Profissional do Distrito Federal, integrada dos seguintes membros: ALCINO MACHADO PINHEIRO, da Secretaria de Serviços Sociais (Presidente), HÉLY BRANDI VIEIRA, Fundação do Serviço Social e como convidados ADELINA MACEDO GERMANO BRAGA, da Legião Brasileira de Assistência, NEWTON PARANHOS, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ANTONIO ARINOS MARQUES DA SILVA, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, LENINE FIUZA LIMA, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e SÉRGIO FÁRIA, do Centro de Educação Técnica de Brasília.

Art. 2º. - A Comissão ora criada tem como competência elaborar e propor aos órgãos financiadores e executores um Plano Integrado de Capacitação Profissional para o Distrito Federal, coordenar e fiscalizar a sua execução e sugerir medidas que levem o referido plano a

atingir os seus objetivos.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1969;
810, da República e 100, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

JOFFRE MOZART PARADA
Secretário de Serviços Sociais

DECRETO No. 1182, DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre a criação da Comissão de Coordenação do Plano Integrado de Amparo ao Menor

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo no. 169,

DECRET A:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão de Coordenação do Plano Integrado de Amparo ao Menor do Distrito Federal, integrada dos seguintes membros:

Professor ALCINO MACHADO PINHEIRO, da Secretaria de Serviços Sociais, Professora SANTA ALVES SAYER, da Secretaria de Educação e Cultura, Doutor EDISON LAMAR, da Secretaria de Segurança Pública, EVA TEREZINHA SILVEIRA FALLEIROS, da Fundação do Serviço Social, e o Capitão LIVIO PIZUTTI, da Polícia Militar do Distrito Federal; como convidados especiais, Doutor JORGE DUARTE DE AZEVEDO, Juiz de Menores, RUTH PASSARINHO, representante das entidades Particulares, LENINE FIUZA LIMA, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, MARIA ANTONIA PEREIRA VALENTE, da Região Brasileira de Assistência, FERNANDO RAUL RAMOS ALEGRE ALARCON, da Caixa Econômica Federal de Brasília, Tenente MARCOS MÁRIO BENN, da Companhia Nacional de Alimentação Escolar e ARLEY FIGUEIREDO FROES, da Divisão do Ensino Industrial do MEC.

Art. 2º. - A Comissão ora criada tem como competência coordenar o Plano Integrado de Amparo ao Menor no Distrito Federal, fiscalizar a sua execução e recomendar aos órgãos promotores as medidas indispensáveis para que o mesmo atinja seus objetivos.

Art. 3º. - A Comissão será presidida pelo Doutor JORGE DUARTE AZEVEDO, Juiz de Menores, e coordenada pelo Professor ALCINO MACHADO PINHEIRO, Coordenador de Serviços Sociais.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1969; 810, da República e 100, de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito
JOFFRE MOZART PARADA
Secretário de Serviços Sociais

Setor Protocolo Legislativo
PL No 1016/2012
Folha No 03
2012



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : DECRETO 1.183
Data : 22/08/12 11:12:39

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : DECRETO 1183
Data : 22/08/12 11:13:01

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : 1183
Data : 22/08/12 11:13:25

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos

Textos atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 4.052, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007
(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros podem receber denominação de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade do Distrito Federal.¹

Art. 2º Poderão ser escolhidos nomes nas seguintes categorias:

I – de pessoas falecidas, desde que:

a) tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Distrito Federal;

b) tenham se destacado nos diversos campos do conhecimento humano, como cultura, educação, artes, política, filantropia e outros;

II – de fatos relacionados à história do Distrito Federal ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – de acidentes geográficos ou de elementos da fauna e da flora local.

Art. 3º Na denominação dos bens públicos de que trata esta Lei, não poderão ser utilizados:

I – nomes em língua estrangeira, exceto quando se tratar de nomes próprios de pessoas;

II – nomes diversos daqueles já consagrados tradicionalmente;

III – nomes ambíguos ou que possam expor ao ridículo os moradores vizinhos ou usuários do bem público;

IV – nomes já utilizados na denominação de outro logradouro, via, próprio ou monumento distrital.

Art. 4º Quando se optar pela escolha de nomes próprios para estabelecimentos de ensino, serão observadas as seguintes regras complementares:

¹ Sobre denominação de postos comunitários de segurança, ver Lei nº 4.819, de 2012.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 10761/2012

Folha Nº 04 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

I – utilizar-se-ão, preferencialmente, nomes de educadores cuja vida tenha se vinculado à comunidade em que se localiza o estabelecimento;

II – poderá ser homenageada personalidade que, não tendo sido educador, tenha desenvolvido atividades de apoio ou estímulo à educação, às artes, à cultura e à ciência.

Art. 5º A alteração do nome de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros ficará condicionada à realização de audiência pública prévia:

I – de toda a população do Distrito Federal, quando se tratar de bem situado na área tombada;

II – da população da Região Administrativa, quando se tratar de bem situado fora da área tombada.

§ 1º O ato convocatório será publicado duas vezes no *Diário Oficial do Distrito Federal*, com intervalo mínimo de quinze dias; no mínimo uma vez, de forma resumida, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de trinta dias; e nos sítios do Governo do Distrito Federal e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias até a data de realização da audiência.

§ 2º A alteração pretendida deve ser amplamente divulgada nos jornais de grande circulação, nas emissoras de rádio e televisão e em outros meios de comunicação e sua aprovação dependerá da anuência da maioria dos presentes.

Art. 6º Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o sistema de endereçamento alfa-numérico estabelecido no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2007
120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CCJ.

Em, 22/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1076/2012
Folha Nº 05 Paul